

## **2º Ciclo de Palestras “Direito do Trabalho - Brasil e Mercosul”**

**Degração**

### **SR. TELMO RIBEIRO SOBRINHO**

Boa-tarde. Exmo. Dr. Emílio Hotfuks, Presidente da SATERGS. Dr. Jesus Augusto de Matos, representante da Presidência da OAB. Dr. José Fernandes Fernando Heller de Moura, Presidente da FEMARGS. Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Presidente da AGETA. Dra. Maria Madalena Telesca, Presidente da AMATRA. Demais Presidentes de Associações aqui presentes. Srs. Juizes, Advogados, Estudantes. Presidente do SIVEIPEÇAS aqui presente. Representante do Presidente do SENAC. Senhoras e Senhores

Somente para conhecimento, sou Telmo Ribeiro Sobrinho, Vice-Presidente do SIVEIPEÇAS. O SIVEIPEÇAS, a AMATRA e o SENAC dão as boas-vindas a todos. O segundo ciclo de palestras “Direito do Trabalho - Brasil e Mercosul”, que inicia-se nesta tarde, faz parte de um dos objetivos destas entidades, questionar todos os problemas inerentes, bem como, divulgar seus resultados. As palestras, perguntas e respostas serão editadas e, em aproximadamente , sessenta dias, serão distribuídas. Procuramos os temas e os palestrantes adequados ao momento, e temos certeza do objetivo alcançado. Queremos compartilhar com todos essa nossa proposta, e iniciando, convidamos para compor a Mesa o Dr. João de Lima Teixeira Filho. (Palmas). Convidamos também o Dr. Luiz Alberto de Vargas. (Palmas.) E convidamos a assessora do Departamento Jurídico do SIVEIPEÇAS Dra. Maria Lúcia Sefrin para presidir os trabalhos da Mesa. (Palmas.)

Convidamos para fazer uso da palavra o Presidente do SIVEIPEÇAS, Dr. Luiz Alberto Rigo.

### **DR. LUIZ ALBERTO RIGO**

Autoridades nominadas. Senhoras e Senhores. O SIVEIPEÇAS de há muitos anos promove eventos de natureza jurídico-trabalhista, visando o aperfeiçoamento de nossa legislação, bem como a aproximação de trabalhadores, empresários e profissionais da área. Há exatamente um ano inaugurávamos o primeiro ciclo de palestras do Mercosul, tendo por objetivo um estudo sobre a integração trabalhista desta área do hemisfério, buscando temas que desde já nos preocupam e que poderão ser desenvolvidos através de debates constantes e abertos da sociedade, até o aperfeiçoamento que nossas relações internacionais estão a exigir. Com a parceria constante do SENAC, entidade voltada ao aperfeiçoamento dos trabalhadores, bem como da AMATRA - Associação dos Magistrados -, voltada a proteção, vigilância e

aplicação dos direitos e deveres trabalhistas, é nossa intenção aprofundar o conhecimento do relacionamento entre o capital e o trabalho, entre empresários e trabalhadores no sentido de que não haja confronto, mas, sim, união de esforços que redundem no bem-estar de uns e outros e, por conseqüência, de toda a sociedade. A propalada globalização irremediadamente estabelecida no mundo pelo avanço tecnológico e de forma irreversível, não poderia deixar de afetar as relações trabalhistas de um mercado comum estabelecida entre vários estados independentes, com legislação própria e específica a cada país, e que terão, certamente, pontos diferenciados a serem discutidos e cooptados para uma solução comum que não fira os interesses de cada nação e que atenda aos interesses das mais variadas partes da sociedade civil. Assim, o segundo ciclo de palestras visa a aprofundar estudos sobre os efeitos da globalização, sobre os direitos e deveres trabalhistas, bem como a necessidade de revisão e readaptação da legislação frente ao avanço frenético da tecnologia que atropela, até mesmo, a nossa própria imaginação. Enquanto a nossa legislação permanece estanque, enraizada ainda na primeira consolidação, editada há mais de cinquenta anos. Os clamores são muitos, as conseqüências desse descompasso afeta a Nação inteira, as mazelas se alastram e todos nós nos sentimos impotentes e incapazes de solucionarmos com eficiência até mesmo pequenas questiúnculas surgidas entre empregados e empregadores, que o diga a Justiça do Trabalho e o extenuante trabalho dos nossos magistrados. Esse é o tema a ser desenvolvido pelos nossos palestrantes, estudiosos e apaixonados pelo temário, que certamente haverão de aprofundar o nosso raciocínio e enriquecer os nossos conhecimentos. Externamos aqui os nossos agradecimentos a AMATRA e ao SENAC pela parceria nesse segundo ciclo de palestras, aos senhores magistrados, advogados e estudantes aqui presentes, e de um modo todo especial, aos senhores palestrantes que se dispuseram a partilhar conosco os seus conhecimentos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento harmonioso, equânime e fraterno da nossa sociedade. O nosso muito obrigado a todos os senhores e o melhor proveito possível. (Palmas.)

Convidamos a fazer uso da palavra a Presidente da AMATRA, Dra. Maria Madalena Telesca.

#### **SRA. MARIA MADALENA TELESCA**

Boa-tarde, senhores palestrantes, autoridades já nominadas. Srs. Advogados. Meus colegas. Senhoras e Senhores. Não vim aqui preparada para fazer nenhuma manifestação, só quero registrar a satisfação da AMATRA em participar desse evento em parceria com o SIVEIPEÇAS e com o SENAC. E nesta semana, é o terceiro evento de que participo que envolve o tema "Mercosul", o que demonstra que ele realmente é de muita importância para todos, e que nas relações de trabalho, com certeza, haverá

mudanças e isso suscita muitas indagações. E parece que essas palestras serão de muito proveito a todos. Muito obrigada. (Palmas.)

#### **DR. LUIZ ALBERTO RIGO**

Passamos, então, a palavra a Dra. Maria Lúcia Sefrin, que a partir desse momento preside os trabalhos. Obrigado.

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Senhoras e Senhores. Dando início, de imediato, aos nossos trabalhos, passaremos a palavra ao Dr. João de Lima Teixeira Filho, que terá uma hora para fazer sua palestra, quando, após, teremos meia hora para perguntas. As perguntas poderão ser formuladas por escrito ou ao vivo.

#### **DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Autoridades nominadas, ilustres Componentes da Mesa, meus Colegas Advogados, eminentes Magistrados do Trabalho e Estudantes de Direito que prestigiam este evento com suas presenças.

Agradeço ao SIVEIPEÇAS, à AMATRA e ao SENAC o honroso convite para participar do segundo ciclo de palestras de Direito do Trabalho, uma iniciativa merecedora de encômios por congregar operadores do Direito em torno de temas de grande atualidade e relevância. São pausas para reflexão como esta que tanto necessitamos para intercambiarmos idéias sobre temas transcendentais, como o MERCOSUL, onde quase tudo está por fazer, sobretudo no campo social. O fato de ter participado das tratativas conducentes à criação do Subgrupo nº 11 do Mercosul, responsável pela temática das “Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social”, não me credencia a apresentar fórmulas prontas, opiniões definitivas, assertivas peremptórias. O que, na realidade, aqui trago, são algumas informações e, certamente, perplexidades para compartilhar, nesse momento reflexivo, sobre como o processo de integração deve ser conduzido a fim de evitar ao máximo efeitos negativos sobre as relações de trabalho.

Antes de qualquer consideração, impõe-se um registro, que entendo ser de justiça. Sempre fui um entusiasta da 4ª Região da Justiça do Trabalho pela força criadora e esmero técnico de seus julgados, espelho de todos quantos aqui militam, como magistrados e advogados. Não me move nenhum interesse de fazer elogio de corpo presente. Para demonstrar a insuspeição da assertiva basta pedir a quem tem qualquer dos 6 volumes do “Repertório de Jurisprudência Trabalhista”, que editei até 1989, que confira quais os Tribunais com maior número de acórdãos na íntegra ali publicados. Constatará que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, juntamente com o da 8ª Região, ocupam posição de destaque, com a reprodução de

grande quantidade de julgados em seu inteiro teor, devido às posições inovadoras e à riqueza de fundamentação dos acórdãos. Precisamente por isso e no momento em que retomo a publicação do citado “Repertório”, lamentei muito não ver atendida a solicitação que fiz de restabelecimento da remessa periódica de julgados para publicação no livro, o que espero venha a ser sanado para os volumes subsequentes. Não vai nisso nenhuma crítica. O propósito é de demonstrar meu respeito intelectual aos magistrados e advogados desta Região, e fazê-lo de forma que não soe uma cortesia da boca prá fora, mas uma avaliação ulterior, sincera e sedimentada.

O tema é bastante amplo, além de complexo. Incumbido de discorrer sobre ele por uma hora, prometo que estarei atento à reação de todos os senhores para, num átimo, encerrar a exposição e passar aos debates, que é o momento fundamental desse encontro.

A história do Mercosul pode ser dividida em duas fases: a fase de decisão política, de 1991 até dezembro de 1994, e a segunda fase, de consolidação, que vai de janeiro de 1995 até dezembro de 2002.

Na primeira fase, os Estados-membros do MERCOSUL se apercebem do movimento que então se intensificava, no sentido da formação de grandes blocos geo-econômicos, com espaços ampliados de trocas, e resolvem, como medida de proteção interna, lançar as bases do seu próprio mercado comum. O tempo designado para a consecução de uma tarefa dessa magnitude (91 a 94) foi absolutamente insuficiente. Basta recordar o exemplo da União Européia. São transcorridos mais de 50 anos e o processo de integração está em pleno curso, não se consumou, todavia. Mas, por paradoxal que seja, essa exiguidade de tempo foi muito importante no Mercosul para fustigar e por em movimento a pesada máquina dos Estados, para convergir forças nesse processo de aceleração histórico e para concentrar energias na implementação de uma diretriz constitucional da política externa brasileira. Sim, porque o Mercosul encontra fundamento e dá efetividade ao artigo 4º, parágrafo único da Constituição Federal, onde está dito: “*A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando a formação de uma comunidade Latino Americana de Nações*”.

A segunda fase é a de consolidação do processo integracionista já deflagrado, mesmo de afogadilho. Como as etapas de lançamento da infraestrutura de suporte ao mercado comum não foram implementadas em tão curto espaço de tempo, até 31 de dezembro de 1994, o espaço comunitário que teoricamente se deveria instalar naquele momento foi posposto para 31 de dezembro de 2005, pelo Protocolo de Ouro Preto, assinado naquele ano na histórica Cidade mineira pelos Presidentes dos 4 Países integrantes do Mercosul. Essa segunda fase é marcada por um gradualismo de medidas consolidação, etapas necessariamente preparatórias do mercado comum.

Tudo o que está feito na primeira fase, de forma investigatória, agora é realizado com o objetivo de aprimoramento e aprofundamento técnico e com foco centrado exclusivamente nas pré-condições do mercado comum.

E que etapas precursoras são essas?

Em primeiro lugar, temos a chamada etapa de implantação da **Zona de Livre Comércio**. Consiste na redução progressiva das barreiras tarifárias que gravam os produtos produzidos em um dos Estados-Membros do Mercosul ao transitarem para outro. Assim, um produto brasileiro não é gravado com imposto de importação ao ser vendido para a Argentina, Uruguai ou Paraguai. Se os mercados estão integrados, as fronteiras deixam de existir nas operações comerciais e o bem, produzido em um dos Estados Comunitários, não pode ser tratado como produto estrangeiro. Esta é a regra. Mas há a chamada lista de exceções. Dela constam, para cada País, determinados produtos ou serviços mais sensíveis à concorrência que a abertura de fronteiras provoca. São setores da economia ainda não preparados para enfrentar essa disputa. Para eles são adotadas salvaguardas e um regime de proteção que, paulatinamente, é reduzido à medida que a integração comece a ocorrer e a concorrência se instale naquele setor.

Em segundo lugar, temos a etapa da chamada **União Aduaneira**. A união aduaneira consiste em os países comunitários estabelecerem políticas comerciais e fiscais únicas nas suas relações com terceiros países. Não mais entre os próprios Estados-Membros, mas deles com parceiros não integrantes do Mercosul. E a expressão mais forte da união aduaneira reside no estabelecimento de uma tarifa externa comum (TEC). Essa tarifa é a forma de os 4 Estados-Membros gravarem uniformemente a importação de bens oriundos de terceiros países com o propósito de incentivar a compra de produtos dentro do mercado comunitário, fazendo com que a riqueza circule entre os Estados-Membros e estimule suas economias. Só quando o mercado não disponibiliza o bem, aí sim poderá o país adquiri-lo em terceiro país. Portanto, é uma restrição à importação de produtos de fora das fronteiras comunitárias.

São estas, sucintamente, as providências preparatórias para a implantação do mercado comum. Os países convenientes buscam estabelecer objetivos intrafronteiras e extrafronteiras. O objetivo intrafronteira é a circulação de riqueza entre os quatro países, sem que os bens produzidos por cada um deles tenha sua circulação onerada no espaço ampliado. O objetivo extrafronteiras, é constituir-se como um bloco e não como países que individual ou isoladamente negociam em foros mundiais, econômicos e comerciais. Aliás, já na recente reunião da Organização Mundial do Comércio, a negociação que envolveu Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai não ocorreu país por país, e sim, com o Mercosul. É a

consolidação econômica interna fortalecendo o poder de barganha externo. Tudo em benefício dos Países Comunitários. Esta é a lógica que embebe o Tratado de Assunção.

Mas, de dezembro de 1991 até dezembro de 1994, não se concluíram quaisquer dessas fases preparatórias, indispensáveis à implantação, enfim, do mercado comum. Por isso, houve a posposição do prazo para dezembro de 2005. Inviável pensar num mercado comum sem que essa infra-estrutura esteja em funcionamento. Então, a prorrogação visa permitir que as medidas preparatórias sejam implantadas e suportem, a partir daí, o mercado comum.

É importante recapitular que o Tratado de Assunção não institui o mercado comum. Na realidade, esse Tratado é uma norma-ponte, um conjunto de dispositivos de eficácia transitória, visando sedimentar a base de uma estrutura definitiva para o Mercosul. O espaço dilargado para a circulação de bens e serviços é, sim, o fim visado pelo Tratado de Assunção. Quase tudo o que nele se contém são pré-condições que cimentam a futura implantação do mercado comum. Há um período de preparação e outro de implantação. Como a fase de preparação e consolidação não se fez, o Protocolo de Ouro Preto inserta o Tratado de Assunção de novo conteúdo, não definitivo embora, mas substitutivo das regras transitórias, já expiradas. Entre os poucos dispositivos permanentes, destaca-se o de vigência do Tratado, que é por tempo indeterminado, e os *consideranda*, que são objetivos perenes. Não há definição ainda sobre a instituição de um ente supranacional, com Corte e Parlamento comunitários, entre outros contornos finais do Mercosul.

O fato econômico prepondera no processo de integração dos mercados. Embora realmente exista uma frigidez social no Tratado, um de seus *consideranda* explicita o objetivo dessa integração: “*o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria das condições de vida dos cidadãos*”. Por essas palavras de ordem, poucas mas significativas, verifica-se que a razão econômica não é um **fim** em si mesma, mas um **meio** para se alcançarem dividendos sociais para todos os cidadãos. E cidadãos vistos, a um só tempo, como trabalhadores e consumidores. É nessa dupla condição que o mercado comum os atingirá. Deve, pois, proporcionar-lhes tanto melhoria nas condições de trabalho, salário, formação profissional, *status* social e funcional, como possibilitar-lhes a aquisição de bens necessários à sua subsistência, isto é, acesso a produtos a menor preço, de melhor qualidade e com mais sortimento, desenvolvidos dentro do mercado ampliado. Essa é a finalidade de todo o processo e o móvel que conforma todas as ações a ele inerentes.

A partir de 1995, o princípio do gradualismo orienta os trabalhos dos diversos subgrupos do Mercosul. Dessa forma, os avanços devem ocorrer apenas no que seja necessário à efetivação das 2 etapas precursoras do

mercado comum, quais sejam, a Zona de Livre Comércio e a União Aduaneira. Todos os trabalhos estão voltados, prioritariamente, para a consecução dessas etapas prévias. Se assim é, cumpre indagar: as questões trabalhistas devem ser discutidas nesse momento de consolidação do Mercosul?

A resposta é não. As questões trabalhistas não são uma necessidade desse momento. Não sendo uma necessidade desse momento, cumpriria perguntar: por que, então, o assunto relações de trabalho, emprego, previdência social constitui conteúdo de um subgrupo específico do Mercosul?

Para responder a esta indagação, julgamos oportuno remontar ao nascedouro do Subgrupo nº 11, em dezembro de 1991. Quando da celebração do Tratado de Assunção ficou convenionado que o Mercosul teria uma estrutura intergovernamental e não de uma pessoa jurídica de direito público internacional. Convencionou-se também que suas atividades seriam desenvolvidas através de alguns órgãos. O Conselho do Mercado Comum, sua mais alta instância, é o fórum de deliberação política, integrado pelos presidentes, ministros da fazenda e ministros das relações exteriores de cada um dos Estados-Membros. Abaixo dele, vem o Grupo Mercado Comum, que é o órgão executivo do Mercosul, encarregado de por em marcha e coordenar ações voltadas para a implantação do mercado comum. Por fim, surgem os Subgrupos, concebidos como braços operacionais especializados em temas concernentes à integração. O Tratado de Assunção criou 10 Subgrupos, cada qual incumbido de aprofundar estudos e propor medidas harmonizadoras concretas para vigorar entre os 4 países. Entre esses dez Subgrupos criados pelo Tratado não se encontrava o de "Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social". Em maio de 1991, Montevideu sediou uma reunião de Ministros do Trabalho e da Previdência Social dos 4 Países. Nessa oportunidade, que tive a honra de testemunhar, recém-empossado Secretário Nacional do Trabalho, os titulares da pasta Trabalho revelaram-se preocupados com os reflexos de toda ordem que a integração geraria sobre as relações de trabalho, sobre o nível de emprego e sobre a Previdência Social. Para que essas repercussões, previsíveis desde então, não viessem a ser tratadas de forma emergencial, quando já instalado o mercado comum ou às suas vésperas, os Ministros do Trabalho assinaram uma Declaração Conjunta, alertando para a necessidade de se instituir um Subgrupo específico para as relações trabalhistas, emprego e previdência social. Tais matérias deveriam ser examinadas *pari passu* com o desenvolvimento dos temas econômicos e demais assuntos que conformam o mercado comum. Buscou-se evitar a repetição no Mercosul da experiência constatada na União Européia, quando as questões trabalhistas só começaram a ser pensadas muito depois da então Comunidade Econômica Européia estar atuando.

Sob essa inspiração, o pleito dos Ministros do Trabalho foi acolhido pelo Grupo Mercado Comum e, após, pelo Conselho Mercado Comum, em reunião realizada em Brasília, em fins de 1991. Surge, então, o Subgrupo nº 11, o único criado após o Tratado de Assunção. Por gestões desenvolvidas pelo Brasil, seguidas por solicitação das Centrais Sindicais do Cone Sul, feita durante Encontro realizado em novembro de 1991, na encantadora Fóz do Iguaçu, o Subgrupo nº 11 adquire um traço característico: é o único Subgrupo com configuração tripartite. Dele participam, propondo e debatendo matérias, três representantes dos trabalhadores e três representantes dos empregadores. No caso do Brasil, a representação dos trabalhadores se deu pelas centrais sindicais, a CUT, a Força Sindical e a CGT; do lado patronal, a representação contava com a CNI, a CNC e outra Confederação conforme o assunto a ser tratado.

Por uma ânsia própria do momento e pelo receio de consequências desconhecidas, que um tema desta envergadura poderia gerar, o Subgrupo nº 11 resolveu atacar vários assuntos ao mesmo tempo. Era uma espécie de corrida contra o tempo. Para isso, deliberou-se constituir dentro do Subgrupo, oito Comissões Temáticas, cada uma delas incumbida de tratar de um assunto específico. A Comissão Temática nº 1 ficou encarregada das relações individuais de trabalho; a dois, das relações coletivas de trabalho; a três, de emprego; a quatro, de formação profissional; a cinco, de saúde e segurança no trabalho; a seis, de previdência social; a sete, de setores específicos; e a oito, a de princípios.

Cada uma dessas comissões pôs-se a trabalhar em uma pauta de assuntos, previamente deliberados, sempre por consenso - durante o período que fui Coordenador da Seção brasileira do Subgrupo nº 11, até o final de 1992, tive a felicidade de sempre votar em linha com uma posição interna de consenso, o que me fazia alimentar uma esperança de que ali poderia estar sendo preparado o berço natural de uma futura tentativa de pacto social. Divergências havia, sim. Mas nada que rodadas posteriores não superassem. Havia transigência, de parte a parte - e esses pontos de encontro alcançados é que alimentavam a expectativa de um entendimento mais amplo, o pacto social, embora num ambiente mais restrito, no Brasil, e não no Mercosul.

Se houve tanto consenso, é lícito indagar: o que resultou daí em termos de proposta para o Mercosul? Aliás, isso já me foi indagado num desses congressos e com o comentário de que, se algo houve, o resultado teria sido decepcionante, porque não teria conduzido a providência concreta alguma. Realmente sonha quem imagina que um problema com a complexidade intrínseca às questões sociais possa ser sintetizado numa fórmula singela, apta a afastar os problemas que a integração de mercados vai produzir. É um delírio imaginar-se algo do tipo. Não tem similitude alguma a tentativa de elaboração de uma Carta Social do Mercosul com a singela



padronização de sinais de rodovias que cortam os 4 Países. Ou mesmo a uniformização de rótulos ou embalagens de remédio ou de sinais gráficos para produtos que contenham pesticida ou identificação de medidas de proteções fitossanitárias que um dado produto deva ter.

Essa fase de trabalhos do Subgrupo nº 11 foi de pura investigação. Mesmo assim, foram produzidos alguns resultados indicativos, sim, não propostas concretas, prontas e acabadas. Até porque não seria pertinente, ainda, propor-se algo definitivo quando se vislumbrava que o mercado comum não seria implementado, pelo menos, no primeiro prazo previsto originalmente. Então, para quê antecipar etapas, correr contra o relógio, quando até internamente nos 4 países propostas de modificação da legislação do trabalho estavam sendo discutidas ou implementadas.

Todo o trabalho realizado no Subgrupo nº 11 foi voltado para a investigação, para o levantamento de dados, conhecimento de nossas semelhanças e particularismos, levantamento de informações, de aproximação dos problemas para que, melhor compreendendo as características de cada qual, se pudessem propor, com maior adequação, medidas ou providências comuns. Esta investigação não terminou.

Embora as questões trabalhistas não sejam uma prioridade para a efetivação da Zona de Livre Comércio e da União Aduaneira, não sendo pois um imperativo do momento, é imprescindível, no meu entender, que o aprofundamento temático prossiga, paralelamente às demais providências que estão em curso nos demais Subgrupos, até para que não ocorram sobressaltos. Se nada de concreto o Subgrupo nº 11 produzir, muito já terá feito em termos de aproximação de posições e de compreensão de diferenças no espaço ampliado do Mercosul e no âmbito interno de cada unidade nacional.

Não quer isso dizer que a bancada patronal e a bancada dos trabalhadores abandonaram suas premissas básicas. Para os trabalhadores, esse fórum significava a oportunidade para consolidar direitos ou avançar no campo social. Do lado patronal, a percepção era a de custos gravando o produto, que deve circular e competir com o do vizinho. Havia, contudo, um esforço de convergência, sem obscurecer a existência dessas premissas. Os Governos, por sua vez, preocupavam-se com o mercado informal, crescente. Para os argentinos, a informalidade era fator de desequilíbrio na competição, pois os bens são produzidos sem a incidência de encargos e de tributos. A tolerância estatal com a economia submersa deveria acarretar a aplicação de sanções de natureza econômica, concorrencial dentro do próprio mercado comum. O Paraguai, que se orgulhava da melhor qualidade de suas cópias vis-à-vis os próprios originais, era alvo de inconformidade. Os argentinos sentiam-se penalizados pela intransigência da fiscalização com informalidade. Qual não é minha surpresa quando leio no “Jornal de Brasília”,

de 6 de maio de 98, que o Ministro do Trabalho da Argentina, pela primeira vez, reconhece que 40% dos trabalhadores argentinos não são registrados. Nessa matéria, o Ministro Antonio Gonzales sustenta que a reforma tributária em andamento no Congresso argentino, reduzindo diversos encargos patronais, não diminuirá o trabalho informal. E abre um dado muito interessante. Segundo o Ministro - leio sua declaração na matéria - "isso nada tem a ver com o fato de que os encargos sociais sejam elevados, pois os encargos sociais foram reduzidos em 30% em Buenos Aires e sua região metropolitana, e em 80% no resto do país." E prossegue a matéria, já não mais como declaração do Ministro: "Somando-se os 40% de trabalhadores argentinos sem carteira assinada aos 13.7% de desempregados, e aos 14% que possuem trabalhos temporários, restam somente pouco mais de 30% de trabalhadores que possuem um emprego com jornada de trabalho completa, de 8 horas, com contrato estável e previdência social".

Essa face do problema social da informalidade na Argentina jamais foi admitida no Subgrupo nº 11, pelo menos até 92, e, depois disso, por informações dos colegas que deram prosseguimento aos trabalhos. É a primeira vez que se vê a real expressão do mercado informal na Argentina e o resultado da flexibilização dos contratos a prazo através da lei de emprego, editada em 91.

Mas a que conclusões, mesmo indicativas, o Subgrupo nº 11 chegou? Vamos às mais importantes. A primeira surpreendeu a todos. As diferenças existentes entre as legislações dos quatro países - chamadas de "assimetrias" - não são de ordem a provocar a oneração ou o favorecimento do produto de um país na concorrência com o mesmo produto de outro país comunitário. Ou seja, o custo da mão-de-obra formal de um país, em razão do conjunto de direitos sociais garantidos a seus trabalhadores, não desequilibra a competição. Essa foi uma conclusão bastante clara. Não quer dizer que inexista diferenças legislativas. Existem, sim. Mas não são significantes frente a outros fatores, como os de natureza tributária, cambial ou de política monetária, que realmente podem desbalancear os custos e as condições concorrenciais.

Quais são os pontos de convergência da legislação do trabalho nos 4 países do Mercosul ? Entre os principais, destaco a adoção do sistema de intervencionismo básico. O Estado intervém na relação capital-trabalho, através da lei, para estabelecer um conjunto mínimo de direitos irrenunciáveis, abaixo dos quais é nula a estipulação. O Uruguai se desigualava dos demais, na parte das relações coletivas, onde não há intervenção estatal - nem os uruguaios aceitam que exista. Mas, no campo dos direitos individuais, o regramento estatal existe, bem dosado, é verdade, com a negociação coletiva.

A intervenção estatal se dá em institutos fundamentais do direito do trabalho, como salário mínimo, igualdade de tratamento sobre os seus variados aspectos - desde a discriminação até a igualdade salarial -, jornada máxima de trabalho, repouso semanal remunerado, férias, proteção à gestante e ao menor, ressarcimento ao trabalhador despedido unilateralmente, condições ambientais de trabalho, inspeção do trabalho e algumas salvaguardas de direito coletivo, como a estabilidade provisória do dirigente sindical. Essa intervenção estatal ocorre com muita homogeneidade nos quatro países. Cheguei a levantar alguns dos institutos, colocando-os comparativamente em um quadro (Anexo 1) e detalhando um pouco mais. Fácil concluir-se que as diferenças de lei não constituem fator distorsivo para a competição.

E por que estou frisando a “lei”? Simplesmente porque esse foi o critério eleito pelo Conselho do Mercado Comum para aferir as desigualdades geradoras de vantagens comparativas de um Estado em relação ao outro por ação direta do próprio Estado. Portanto, as assimetrias que se desejava eliminar eram apenas as resultantes da intervenção estatal, através da lei, decreto, portaria etc. e não de uma condição natural mais favorável que um dos Estados possuía. As desigualdades naturais geram vantagens competitivas, não constituem assimetrias.

Os institutos comparados no quadro mostram que as diferenças não são substanciais. Tivéssemos tempo para percorrer outros mais, chegaríamos à mesma conclusão. Mas a discussão não pára aí. Ela se espalha para os chamados encargos sociais e com uma intensidade muito maior. Isso porque sequer temos consenso internamente sobre qual seja a expressão dos encargos sociais que pesam sobre a mão-de-obra. Que dirá no âmbito do Mercosul... Além disso, há várias metodologias, e, às vezes, mesmo com metodologias iguais, os percentuais são diferentes. Temos desde os 102%, no mínimo, do Professor José Pastore; os 101% de Irani Ferrari; os 55.71% do Min. Arnaldo Süssekind; e o mais recente, que é de 60%, do Ministro do Trabalho, Edward Amadeu, justificados com a seguinte declaração dada ao “Estado de São Paulo”, de 19 de julho de 1998: “Os direitos estão no cálculo da empresa, quando ela define o salário do trabalhador - diz o Ministro Amadeu. E se é renda efetiva, que soma ao salário, não há razão para eliminar direitos na suposição de que o salário vai aumentar por conta disso”. Então, a premissa é a de que os salários são fixados já considerando todos os encargos e direitos sociais devidos ao trabalhador. E, com base nela, a posição oficial do Ministério do Trabalho monta em 60% os encargos incidentes sobre a folha de salários. Evidente que esse percentual ainda pode ser depurado, pois é preciso distinguir, entre essas parcelas, os encargos propriamente ditos, *stricto sensu*, como previdência social e fundo de garantia, de outros que são percentualizados, mas que necessariamente não são encargos, por exemplo, férias. Basta que o empregado goze as férias para que não exista encargo e sim salário. E

como salário o percentual de encargos é zero. O repouso semanal remunerado já está contido no salário mensal. Isso significa que não existem acréscimos? Acréscimos existem, sim. O décimo terceiro salário é um acréscimo. Também o é o terço de remuneração de férias. E estes podem ser estabelecidos sob a forma percentual; os demais, não. Da mesma forma que existem encargos que não são representados por uma concessão ao trabalhador, mas significam um custo de produção, como, por exemplo, as informações sociais que todo empregador presta periodicamente ao Estado, como a relação mensal de admitidos e demitidos, informações da RAIS e por aí vai. Para aqueles que tudo quantificam como custo, deveriam nele considerar as despesas incorridas para produzir essa informação como um dos fatores que oneram o trabalho.

Mas esta é uma discussão que, dentro do Subgrupo nº 11, não teve a divergência significativa, como a presenciamos no âmbito nacional, variando os percentuais de 102% até, pelo menos, de 55.71%. No Subgrupo, os empregadores convergiram para o percentual de 87% e os trabalhadores para os 48%. Uma diferença significativamente menor, o que corrobora o esforço de convergência a que antes aludi. E o levantamento que feito na oportunidade está revelado no seguinte quadro (Anexo 2). Desculpem insistir em números - para a plateia é enfadonho - mas eles expressam o que de fato é, e não o que a gente acha que deve ser. O resultado é 33% na Argentina, 36.8% no Brasil, 16.5% no Paraguai e 28% no Uruguai, sem considerar as indenizações pagas pelos 3 países vizinhos e computado o nosso FGTS. A diferença entre Argentina e Brasil é de 3,8%. Se retirarmos o FGTS, já que as indenizações não estão apuradas, os encargos sociais, *stricto sensu*, superam os do Brasil, que se aproxima do Uruguai, com 28%. Conclusão: também não são os encargos sociais que geram ou poderiam provocar uma desigualdade competitiva entre os produtos brasileiros em relação aos produtos dos demais países comunitários.

O tempo voa e há muitos aspectos a serem abordados. Seguramente não cogitarei de todos. Os debates estão aí para suprir as lacunas que ficarão. Por tudo o que aqui foi sumariamente enunciado, sou daqueles que entendem que a reforma da legislação do trabalho não decorrerá de uma necessidade de o Brasil se congreguar ao mercado comum, quando este vier a se instalar. A meu ver, o Mercosul não é fator desencadeante da revisão da legislação do trabalho brasileira, assim como não será também para os outros países. As reformas legislativas que vierem a ocorrer - e todos os quatro países, neste momento, cuidam de reformas da legislação do trabalho - devem ser determinadas por razões de ordem exclusivamente nacional, para atender a questões de âmbito e interesse internos.

Que fundamentos escoram essa desvinculação? Em primeiro lugar, ainda não há o mercado comum. Em segundo lugar, as relações de trabalho não constituem um imperativo para a implantação da Zona de Livre Comércio

e da União Aduaneira, pré-fases do mercado comum, como o são, por exemplo, as ações de comércio exterior, as políticas coordenadas na área agrícola, industrial, cambial, alfandegária, fiscal, entre outras. Em terceiro lugar, ainda não houve uma decisão a respeito da supranacionalidade para se cogitar sobre a elaboração ou não de uma Carta Social Comunitária. Mas isso depende do que será a estrutura organizacional do mercado comum. Hoje, como disse, temos uma organização intergovernamental. A discussão sobre se existirá uma grande federação, como a União Europeia, ou outro modelo, só irá ocorrer em fins de 2005. Este é o momento em que se vai acordar se haverá normas supranacionais, se haverá um Parlamento Comum, se haverá uma Corte de Justiça do Mercosul para apreciar conflitos à luz das normas comunitárias, e tantas outras consequências que a supranacionalidade necessariamente acarreta, inclusive a delicada questão da renúncia de parte da soberania de cada Estado em benefício do conjunto de Estados que se congregam em uma comunidade internacional. Todas essas matérias nevrálgicas estão postergadas para fins de 2005. Estas são as razões básicas para que as reformas trabalhistas que se fizerem necessárias sejam implementadas por consultar às necessidades internas de cada país e não pelo Mercosul.

Outra conclusão do Subgrupo nº 11, que brevemente também anuncio, concerne ao emprego. Imaginava-se, com boa dose de certeza, que os primeiros passos do Mercosul seriam marcados por um indesejável processo de demissão em massa em vários segmentos da economia dos quatro países, aqueles segmentos ainda não preparados para a competição. A agradável constatação, feita em cima de estatísticas dos quatro países, foi a de que não houve o desemprego imaginado. Houve demissão, sim. Porém as demissões precediam o Tratado de Assunção, quando as empresas deram início à mudança do modelo de produção Taylorista-Fordista, quando são implantados os processos de reengenharia, “downsing”, terceirização, enfim qualquer que seja o nome escolhido para caracterizar a forte contração de postos de trabalho a título de otimização da produção. O Mercosul não foi, portanto, uma causa isolada de desemprego.

Mais um consenso havido dentro do então Subgrupo nº 11 concerne à implantação do chamado Observatório Social. É um mecanismo que toma de empréstimo a metodologia estatística utilizada em cada país para chegar a um índice homogêneo capaz de aferir o desemprego no Mercosul, as correntes migratórias de mão-de-obra, o perfil desse fluxo de trabalhadores etc. Esse trabalho está em andamento e numa fase bastante adiantada.

Outro trabalho maturado é o da Carta Social do Mercosul. Não se trata de um Código Comunitário, mas um conjunto de princípios fundamentais aplicáveis às relações capital-trabalho dos 4 países. Mesmo tratando-se de princípios, a dificuldade de consenso evoluiu para a eleição de um conjunto de convenções da OIT, que deveriam ser ratificadas pelos Estados-

Membros. Estaria, assim, formada a moldura normativa do Mercosul para as questões nevrálgicas de Direito do Trabalho e Direito ao Trabalho. O consenso se deu em torno de 35 Convenções, das quais apenas onze, naquela oportunidade, já haviam sido ratificadas pelos 4 países. Lamentavelmente a proposta foi rejeitada pelo Grupo Mercado Comum. Voltou-se, então, novamente a debater um instrumento marco.

Ocorre que, paralelamente, o Protocolo de Ouro Preto provocou um redesenho dos órgãos do Mercosul. Felizmente não extinguiram a conquista que significou o Subgrupo nº 11. Transformaram-no em Subgrupo nº 10, sem as 8 Comissões que antes possuía. Criaram, em seu lugar, 3 Comissões *ad hoc*, concentrando as matérias antes afetas às 8 existentes. Mera rearrumação. Essa mudança, aliada à posposição do mercado comum para final de 2005, provocou um forte desaceleramento do ritmo dos trabalhos em contrapartida ao ganho de tempo e à maior nitidez dos estudos a serem desenvolvidos. A criação do Foro Consultivo Econômico e Social, de cujas decisões o Estado não participa, trouxe reflexos negativos, a meu ver, para o Subgrupo nº 10. Como as decisões do Foro têm curso direto para o Grupo Mercado Comum, os setores privados se deixaram levar pela ilusão de uma rápida solução propiciada por um singelo *by pass* dos Subgrupos. A consequência foi a perda de substância das propostas na medida em que passaram a ser elevadas ao GMC sem prévio consenso tripartite, no caso do Subgrupo nº 10.

É nesse contexto de inconstância que o Subgrupo nº 10 discute o chamado Protocolo Sócio-Laboral. Pelo pouco que se sabe, já que as informações sobre o andamento dos trabalhos não circulam com a mesma abertura de antes, quando todas as Confederações e Centrais sindicais recebiam informes do Ministério do Trabalho, esse Protocolo Sócio-Laboral é ainda uma pré-minuta. Contém 16 artigos, na verdade 16 princípios. Começa pela não-discriminação, passando pela igualdade das pessoas deficientes físicas, dispendo sobre trabalhadores migrantes e fronteiriços, aos quais se reconhece o direito a ajuda ou informação, a proteção e a igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidos aos nacionais do outro país. Refere à eliminação do trabalho forçado; dispõe sobre o trabalho infantil e de menores, tomando por limite o término da formação educacional obrigatória em cada país. Reconhece-se como direito do empregador o poder de comando da prestação pessoal de serviço. No campo dos direitos coletivos, cogita da liberdade de associação; refere à liberdade sindical, à negociação coletiva, ao direito de greve, à promoção e ao desenvolvimento dos procedimentos preventivos de auto-composição dos conflitos, do diálogo social; e generaliza medidas de fomento ao emprego e proteção aos desempregados, à formação profissional e desenvolvimento de recursos humanos.

Como disse, não é ainda uma proposta concluída. As discussões prosseguem. A informação que obtive é que essas propostas ainda estão bastante distantes de significar um consenso. Servem, contudo, como um indicador dos temas que se imagina devam constar de um protocolo dessa natureza. E mais. Com a amplitude de todo princípio, seja para permitir a incorporação ao direito interno, via ratificação, seja para constituir uma norma supranacional do Mercosul.

Gostaria de abordar a necessidade ou não da reforma da legislação do trabalho à luz da realidade interna, visto que não se trata de um imperativo do Mercosul. Porém, meu tempo já se esgotou. E antes que a paciência dos senhores dê o mesmo sinal que o tempo escoou, concluo por aqui. Espero, contudo, que esse assunto seja abordado nos debates. Prefiro centrar considerações na prática do Mercosul, até em função da dificuldade de obtenção de dados, para serem debatidos, criticados, expostos a sugestões e aprimoramentos. Agradeço a todos a gentil atenção com que me distinguiram e reitero a honra que foi para mim participar desse seletivo evento. Muito obrigado. (Palmas.)

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Neste momento passamos às perguntas que poderão ser encaminhadas às auxiliares. Já temos a pergunta do Dr. José De Sordi, que pergunta como entende o ilustre palestrante que se possa compatibilizar dentro de uma concepção de flexibilização e de mudanças, essa idéia de defesa dos princípios do direito do trabalho com uma tendência neoliberal imperante que trata de destruir, em última instância esses princípios?

#### **DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Agradeço ao prezado Colega a pergunta formulada. Há bem pouco concluí um artigo para o livro em homenagem ao eminente jurista e ex-magistrado baiano Pinho Pedreira, a ser editado pela LTr. O tema, difícil de abordar, foi “A Participação do Trabalhador”. Ao tratá-lo sob variados aspectos, inclusive na gestão, em face da privatização de empresas estatais, cheguei a uma constatação: embora estejamos vivendo um momento em que os princípios do Direito do Trabalho são postos em xeque pela ideologia neoliberal, ao mesmo tempo verificamos a renovação de um movimento contrário, qual seja, o de intervenção legislativa em benefício de outro hipossuficiente, o consumidor. A filosofia que embebe o Código de Defesa do Consumidor é exatamente a mesma que inspira a Legislação do Trabalho. É a criação de uma desigualdade jurídica pelo Estado para fazer face a uma desigualdade fática. Constatado que assim é, pergunto: em que medida estamos realmente diante de uma situação irreversível, nas relações de trabalho, devido a essa ideologia dominante? De antemão, declaro-me favorável à reforma da legislação do trabalho, especialmente na área coletiva

e, dentro dela, na organização sindical. Entendo-a indispensável, não só porque mantemos a organização sindical corporativista, fascista, num ambiente democrático que a repele, como porque a CLT trata de costas a negociação coletiva, que é o método de composição dos conflitos de maior eficácia e amadurecimento do diálogo social. A negociação coletiva é, para mim, um valor permanente, não um instrumento viabilizador, no curto prazo, da retirada pura e simples de direitos. Admito que a negociação coletiva possa até estabelecer a flexibilização de direitos como forma ajustada de superação da crise. A Constituição o admite em relação aos dois pilares do Direito do Trabalho, salário e jornada de trabalho. Admito a flexibilização de procedimentos, não da tutela. Veja-se o caso do chamado banco de horas, que é uma flexibilização de procedimento. Antes da atual redação do art. 59 ele já era praticado. E diante da literalidade deste artigo não se lhe poderia reconhecer validade. Mas a carga de decisão social de um ajuste coletivo é tão intensa, de tal densidade legitimadora, que a flexibilização de procedimento, e não do direito, não da tutela em si, é reconhecidamente legítima. Esse espaço deve ser aberto à negociação coletiva, à interlocução social. Para encerrar, leio a conclusão do artigo a que aludi no início desta resposta. Nele, digo o seguinte:

“Todos os princípios referidos preambularmente, que pareciam estar incorporados de forma definitiva ao Direito do Trabalho e aos sistemas de civilizados do Ocidente, de repente estão sendo subvertidos por uma mentalidade economicista que tomou conta do mundo empresarial e do mundo político.

Essa cultura economicista e desumanizante, enfiada goela abaixo de empresários como uma **lei do inelutável**, busca a maximização dos lucros a qualquer custo e no menor prazo. Não tem compromisso com valores duradouros nem com processos dialogados, contraditoriamente com o discurso de parceria entre capital e trabalho. Por isso, inadmite que o trabalhador se integre na cúpula da empresa, seja qual for a forma, a não ser como adorno. Aceita compartilhar parcela do lucro ou resultado na medida em que é uma retribuição sem encargos. Não entram em suas preocupações nem a função social da empresa e, menos ainda, a justiça social. Raciocina-se apenas com o curto prazo e com o retorno dos capitais investidos. É o mercado como razão última da economia e da vida em sociedade.

Cabe ao Congresso Nacional, ao efetuar as reformas que o País reclama há tanto tempo no campo das relações de trabalho, distinguir o efêmero do permanente, o que são princípios do que são conveniências momentâneas, ou de grupos, e incentivar as formas de negociação e de composição, sem desproteger o trabalhador, fixando um **modelo** arejado de relações de trabalho, porém com um núcleo de direitos irrenunciáveis. Ninguém discute que, entre o produtor ou vendedor de produtos e serviços, e o consumidor, há uma grande desigualdade de poder. Por essa precisa razão, o Estado moderno trata o consumidor como hipossuficiente e reconhece ser necessária a intervenção estatal, editando leis de proteção ao



consumidor, ainda não congregado em entidades quais sindicatos, para equilibrar este tipo de relação - embora a lei preveja as associações de consumidores e sua legitimidade para celebrar convenções coletivas de consumo (art. 107 do Código de Defesa do Consumidor).

O trabalhador, graças ao amadurecimento do movimento sindical, não se encontra no mesmo estágio que o consumidor. A crise econômica é que desestabiliza, conjuntamente, a correlação de forças. Mas nem por isso há que se desestimular a negociação coletiva, porque é da essência da democracia a solução pacífica dos conflitos de interesses, inclusive no mundo do trabalho. Seria um retrocesso voltar a admitir a onipresença do Estado, tutelando minudentemente o trabalhador e sufocando a via autocompositiva. Mas também não se pode admitir que a globalização e a competitividade sejam usadas como razão de Estado para legitimar toda forma de aviltamento da dignidade do trabalho, para degradar sempre mais a massa salarial, e suprimir normas de ordem pública trabalhista”.

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Temos a pergunta do Advogado da Federação dos Comerciantes, Dr. Gilberto Souza dos Santos - Organização Sindical no Mercosul: como serão criados, como serão reconhecidos, quem representa associados e categoria, sustentação econômica? Existe o instituto da substituição processual através dos sindicatos?

#### **DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Essa é uma discussão que ainda está em andamento. Existe uma Coordenação das Centrais Sindicais que transcende o próprio Mercosul. Ela não atua como uma organização, uma entidade sindical, mas como uma animadora de debates para tomada de posições pelo lado dos trabalhadores. É um fórum qualificado em que os sindicatos se fazem representar através das centrais.

Reconhecimento de sindicatos no Mercosul. Se internamente essa questão é extremamente controversa, por que não seria no âmbito Mercosul? A representatividade é a pedra angular da organização sindical. É através dela que o sindicato se legitima, não porque a lei reparte o conjunto de trabalhadores em categoria da atividade preponderante, categoria diferenciada e categoria de profissionais liberais e atribui a cada qual a guarda sindical automática. Os sindicatos uruguaios jamais admitiriam qualquer proposta que não fosse a liberdade sindical plena. Qualquer providência que possa significar limitação ao direito coletivo do trabalho, pode estar certo que os uruguaios serão os primeiros a inviabilizar.

Se o sindicato representa associados ou categorias? Se existir sindicato de âmbito Mercosul creio que terá suporte na liberdade sindical. Por essa razão, não vejo espaço para representar categorias - tal como as entendemos- e sim associados. Quanto à sustentação econômica, os sindicatos serão financiados pelos seus associados. É decorrência do exercício da liberdade sindical individual: o ato de filiação.

Uma palavra sobre a negociação coletiva no âmbito Mercosul. Diria que não é impossível, sobretudo na medida em que as empresas se globalizam. Existem negociações coletivas, de âmbito internacional, com empresas multinacionais, notadamente no que diz respeito ao direito de informação. Na Europa já existem convênios coletivos onde as empresas explicitam seu planejamento no que concerne a pessoal, como postos de trabalho a serem abertos, projetos a serem desenvolvidos nos próximos anos, forma de considerar nos resultados da matriz os lucros das empresas filiais espalhadas pelo resto do mundo etc.

Se existe o instituto da substituição processual através dos sindicatos? Só posso responder com base na experiência brasileira. Entendo e já escrevi que não há essa legitimação para o sindicato, que é sempre extraordinária.

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Alguém gostaria de formular alguma pergunta pessoalmente.

#### **SR. MOACIR SALES - Federação dos Trabalhadores do Comércio**

Em primeiro lugar quero parabenizar ao SIVEIPEÇAS pela realização deste evento, e de forma aberta, onde todos possam dar a sua opinião. Dr. João de Lima Teixeira Filho, o senhor colocou bem claro que a União Europeia vem há mais ou menos cinquenta anos buscando a integração. E querem fazer uma integração no Mercosul, como dizem, a toque de caixa. Mas isso é para suprimir, no nosso entendimento, o direito dos trabalhadores. E ficou bem claro na sua palestra, as diferenças da legislação trabalhista brasileira e a legislação dos demais países. Só para citar um exemplo, no caso específico das férias, então é uma aberração. Eu acho que nós, trabalhadores, nós que representamos os trabalhadores efetivamente, teremos que discutir com as centrais, teremos que discutir com o patronato formas dessa integração, e não com a supressão do direito dos trabalhadores. Gostaria de perguntar ao Dr. João, quais os países que têm adotado a convenção 87 da OIT, e o número de sindicatos nesses países, se o senhor poderia nos informar. Quais os países que têm adotado o contrato coletivo de trabalho, já que me parece que o Uruguai tem o contrato coletivo de trabalho, e que não tem a intervenção do Governo. E na sua exposição ficou bem claro para mim, que a legislação no Uruguai deixa muito a desejar a classe trabalhadora. Também se os países como Argentina, Uruguai e

Paraguai ratificaram a convenção 158 da OIT que falava da garantia de emprego, a despedida do trabalhador, e que foi aqui pelo Governo ratificada e depois visto pelo jeitinho brasileiro, revogada. E a integração que colocam do mercado comum, do Mercosul, até o ano 2005 do jeito que está sendo proposta, creio que vai ficar muito pouco mesmo para os trabalhadores e que não pode ser desprezada essa força. E citando o que o senhor colocou, que hoje na Argentina o contrato temporário está em 14% dos trabalhadores, e quiseram implementar no Brasil e não deu certo isso, porque o contrato temporário tem uma série de divergências. Infelizmente o tempo é curto e não podemos aprofundar, discutir esses assuntos. Eram essas as minhas colocações. Obrigado.

#### **DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Vou tentar responder. É muita coisa junta. Daria uma conferência paralela. Em primeiro lugar, não sei se de minha exposição ficou a impressão de que existem direitos sociais no Brasil muito superiores aos dos demais países. Se ficou essa impressão, desculpem-me, pois ela não é correta. O que disse é que há uma certa homogeneidade. As diferenças, que existem, são pequenas, não de molde a requerer harmonização, nenhuma retirada de assimetria, para utilizar a própria expressão do Mercosul.

Com relação à Convenção nº 87 da OIT sobre liberdade sindical, os demais países a ratificaram. A Argentina vive uma situação curiosa. A Argentina convive com uma denúncia feita à Comissão de Peritos da OIT pelos empregadores. Para eles há pluralidade sindical, como uma das expressões da liberdade sindical. Mas não existe do lado dos trabalhadores, pois o Ministério do Trabalho vale-se do artifício de conferir a chamada personalidade gremial ao sindicato. E só com este reconhecimento o sindicato está autorizado a negociar condições de trabalho. Quando o Ministério do Trabalho, por qualquer razão política, quer conferir a outro sindicato a condição de mais representativo, ele cassa a personalidade gremial do sindicato que até então falava pelos trabalhadores, e a outorga a outro. Daí a denúncia. É uma prática que não se compatibiliza com a Convenção nº 87, que assegura liberdade ao sindicato frente ao Estado. Esta Convenção recebeu a ratificação por três dos quatro países. O Brasil foi o único a não ratificá-la. As razões são óbvias e agora mais do que nunca, pois estão estampadas no artigo 8º da Constituição.

Com relação ao contrato coletivo. Sim, o contrato coletivo existe no Uruguai, com o nome de convênio mas com a amplitude que, em geral, se pretende para essa figura indefinida do contrato coletivo. Os convênios argentinos também são bastante extensos. Mas o Uruguai é o único país, dos quatro integrantes do Mercosul, em que a liberdade sindical vige plenamente. E unidade como tal entendida, isto é, pela manifestação de vontade dos trabalhadores de que somente um sindicato os represente. Lá

existe apenas uma central sindical, a PIT-CNT. Isso bem mostra que a organização sindical não deixa os trabalhadores uruguaios ao relento, desprotegidos. Pelo contrário, a vocalização dos interesses dos trabalhadores é absolutamente autêntica. É um sindicalismo muito bem preparado e bastante aguerrido.

Já estou sendo advertido para o tempo e também não estou recordado dos demais pontos abordados. No intervalo poderemos conversar sobre eles.

**DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Pergunta de Paulo Bueno - Tendo em vista que os países convenientes buscam estabelecer objetivos intrafronteiras e extrafronteiras, qual seria o objeto da agravação econômica dos bens de mercado em sua circulação.

**DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Como objetivo extrafronteiras temos a tarifa externa comum. Quando um dos Estados comunitários faz a importação de um bem de terceiro país, esse bem é gravado com uma taxa chamada tarifa externa comum, a TEC - o Tratado usa essa expressão. A finalidade disso é desestimular compras fora do mercado comum. O encarecimento do bem importado visa a fazer com que a riqueza flua dentro do espaço comunitário. É um protecionismo intrafronteiras para fortalecimento das economias. Outro objetivo extrafronteiras é a adoção de posições comuns em foros internacionais sobre comércio e economia. Os países apresentam-se como bloco, fortalecendo-se reciprocamente.

**DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Mais uma pergunta que chegou, é do Sr. Elton Decker, do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho - O que pensa o ilustre painalista acerca da proposta da extinção da Justiça do Trabalho?

**DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Como algo necessário ao Mercosul? É um assunto interno de cada país, absolutamente neutro em relação ao Mercosul, pois - admitamos, por exercício - se não existir a Justiça do Trabalho, a competência para conhecer e julgar as ações trabalhistas será da Justiça do Comum ou da Justiça Federal, que disporá de Salas Especializadas para julgar questões de trabalho. O problema não é, portanto, a Justiça do Trabalho, pois sempre haverá um órgão judicante investido da jurisdição trabalhista. Quero presumir que a pergunta tenha concernência com o poder normativo, cuja extinção é, sim, um tema atual. O fim do poder normativo é desejável. As sentenças normativas têm elevado grau de previsibilidade. Podem, eventualmente,

consagrar cláusulas que, vistas isoladas, sejam um avanço. Mas, quando a sentença normativa é analisada em seu todo, no seu conjunto orgânico, ela tem o condão de desagradar ambos os lados. O poder normativo encerra graves problemas, como o de internalizar no Estado o conflito que compete às partes resolver; o de transformar o aplicador da norma no criador da regra; o de sufocar o exercício da autonomia privada coletiva; o de alimentar a existência de entidades cartoriais travestidas em sindicatos, que têm o momento sublime de sua existência no ato de protocolizar a inicial do dissídio coletivo perante o TRT ou cuja existência é explicada para nomeação de representantes classistas, atrelando o sindicato, já obsequioso, ao Estado; enfim, a extinção do poder normativo é condição indispensável para que se dissemine a boa prática da negociação coletiva e conduza a uma organização sindical realmente representativa dos trabalhadores, baseada no princípio da liberdade sindical a que alude a Convenção nº 87 da OIT. Aí, sim, teremos desferido um golpe letal nos sindicatos que se nutrem da contribuição sindical - se é que podemos chamá-los de sindicatos. O cenário de liberdade sindical é seletivo de entidades que cumprem o dever de bem vocalizar e defender os interesses dos trabalhadores, até para continuarem a existir como órgão de classe. A extinção do poder normativo, a meu ver, é necessária por essas razões, sinteticamente expostas. Em termos de Mercosul, não atino em que a extinção da Justiça do Trabalho viabilize a integração.

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

A última pergunta. Na visão do palestrante, justifica-se ainda a presença do Estado na constituição das normas coletivas, considerando o Estado como garantidor das liberdades? - de Valter Oliveira.

#### **DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Minha visão a respeito do papel do Estado nas relações de trabalho consta do Suplemento Trabalhista de 1994, da LTr, em um artigo intitulado "Intervenção Legislativa e Negociação Coletiva de Trabalho: Necessidade de Compatibilização". Na realidade, é um parecer que elaborei em proposição do saudoso Colega Eugênio Roberto Haddock Lobo ao Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB. Coube-me a honra de relatar a matéria, debatê-la no plenário do Instituto e ver as conclusões a que cheguei aprovadas por vastíssima maioria. O tempo é sempre fugidio para um assunto dessa envergadura. Tentarei um resumo, com todos os riscos que isto significa.

A intervenção estatal há de ser forte para fixar as normas de ordem pública trabalhista, lançando o núcleo irrenunciável das relações de trabalho, e para estabelecer as regras de apoio, de sustento e de resguardo na área coletiva. Essa intervenção legislativa elenca não só os direitos individuais insusceptíveis de pactuação para menos como também cimenta a base

coletiva para a edificação do diálogo social. Aqui, o Estado dá a moldura normativa da organização sindical e dos seus mecanismos de resguardo para que ela seja o agente de transformações na área trabalhista, no terreno da negociação coletiva. O Estado é um estimulador da autocomposição. A atual Constituição, como nenhuma outra fez anteriormente, indica com firmeza a negociação coletiva como o mecanismo democrático de obtenção de soluções comprometidas e ajustadas aos interesses dos seus interlocutores. Essa indicação resulta de várias referências, numa sinalização intensa, que ao intérprete cumpre captar e dar consequência. O preâmbulo alude à negociação como gênero do qual a negociação coletiva é espécie voltada para a solução pacífica das controvérsias. Depois refere-se, como as Constituições anteriores, aos instrumentos de autocomposição, reconhecendo o acordo e a convenção coletiva. Aí consagra a autonomia privada coletiva. Reconhece no sindicato o ator da negociação coletiva e torna obrigatória a sua participação pelo lado dos trabalhadores. A Carta avança ao prever formas de flexibilização sob estrita tutela sindical ao tratar da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, da duração semanal do trabalho e ao eleger o princípio da irredutibilidade salarial, salvo negociação coletiva. Por fim, condiciona o dissídio coletivo à prévia negociação coletiva, uma condição específica dessa ação. Portanto, nenhuma Constituição enfatizou tanto o consenso coletivo. É preciso interpretar sistematicamente a Constituição e colher desses dispositivos as emanações que deles propagam e conduzem ao princípio da valorização da negociação coletiva.

O segundo estágio de intervenção estatal é para estabelecer normas dispositivas, isto é, normas sem o timbre da ordem pública e que permitem aos sindicatos redispôr sobre o direito nelas previsto. A norma legislativa dispositiva tem executoriedade no que silente o instrumento normativo autocomposto. Se este for expresso, prevalece, no particular, sobre a regra dispositiva. Evidentemente, impõe-se proteger a vontade individual para impedir que as conquistas coletivas se esfumem por efeito de duvidosa renúncia individual. Em síntese, temos aí um modelo composto de cláusulas obrigatórias (as de ordem pública), cláusulas necessárias (as normas dispositivas) e cláusulas desejáveis (acima do mínimo de lei).

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Se houver mais perguntas, oportunamente serão respondidas por escrito, e encaminharemos as perguntas ao Dr. João de Lima Teixeira Filho para resposta posterior, porque neste momento, esgotado o nosso prazo, temos que encerrar os nossos trabalhos para um pequeno intervalo. Não sem antes agradecer os brilhantes ensinamentos que o Dr. João de Lima Teixeira Filha nos proporcionou, no momento em que peço uma saudação especial de todos. (Palmas.)

(Intervalo.)

### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Corrigir uma omissão cometida ao início, na apresentação do evento de hoje, informando que o Dr. João de Lima Teixeira Filho é Consultor Trabalhista, autor e co-autor de vários livros em Direito do Trabalho, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, ex-Secretário Nacional do Trabalho no Ministério do Trabalho e Previdência Social e Primeiro Coordenador do Subgrupo nº 11 do Mercosul.

Já adiantando, para o segundo palestrante, também gostaria de registrar, muito embora ambos sejam conhecidos nossos, registrar que o Dr. Luiz Alberto de Vargas é Juiz do Trabalho, membro da Associação Americana de Juristas, membro da Associação dos Juízes pela Democracia e membro da AMATRA Quatro. Gostaria de aproveitar a oportunidade para registrar que o Dr. Sebastião Alves de Messias, Vice-Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região remeteu um fax justificando a razão pela qual ele não está aqui presente, muito embora tenha sido convidado. Disse que ocorreu um imprevisto, mas cumprimentando as entidades e os organizadores, promotores deste Segundo Ciclo de Palestras, e também a escolha do tema por sua relevância e atualidade, com ensejo de protestos, consideração e sucesso no evento.

Agora ouviremos o nosso segundo palestrante, Dr. Luiz Alberto de Vargas.

### **DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Dra. Maria Lúcia. Dr. João de Lima Teixeira Filho. Presidentes e diretoria das três entidades que patrocinam este evento, o SENAC, o SIVEI PEÇAS e a AMATRA. Senhoras, Senhores. Advogados, Estudantes, Sindicalistas, colegas Juizes. É um prazer estar aqui, quero agradecer ao convite, e me coube falar sobre o tema globalização diante do trabalho. Em primeiro lugar quero destacar que aqui ocorre, no meu modo de ver, um erro de ordem, porque em todos os eventos, a preliminar nunca sucede a partida de fundo. Como me coube falar depois do Professor João de Lima Teixeira Filho, acho que esse é um equívoco da coordenação. De qualquer maneira, o trabalho me foi muito facilitado pela brilhante exposição do Professor, e também me restou muito pouco dizer. Vou aqui tentar tratar desse tema de uma maneira mais sob o enfoque da globalização, já que do ponto de vista do Mercosul, já houve todos esses dados, todas essas informações valiosas do Professor, que foi um dos participantes no Subgrupo número onze.  
(Anexar discurso.)

(Palmas.)

**DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

A palavra está à disposição dos senhores e senhoras para perguntas. A primeira pergunta é de Sofia Giorgi, estudante da UFRGS - No plano teórico, acredita-se que irá aumentar a consciência dos direitos humanos e dos valores éticos e sociais. Como o se explica que empresas americanas, país onde os direitos humanos estão bem definidos, possam colocar filiais em países integrantes dos tigres asiáticos e tratarem seus empregados de lá de forma desumana.

**DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

A pergunta é excelente, ajuda-me a confirmar essa tese. Vou fazer uma coisa que não se deve, vou dizer o nome da firma. Propaganda negativa. Essa empresa chama-se Nike. E isso mostra o aumento da consciência, porque foi um movimento mundial, ou pelo menos, internacional, contra os tênis da Nike, que obrigou essa empresa a fazer o estatuto em que ela se compromete a respeitar os direitos humanos e fazer valer os direitos humanos, inclusive o direito dos trabalhadores, que produzam qualquer componente do seu tênis, sejam eles empregados, o que forem, tercerizados, não interessa. Participou da fabricação de um componente do tênis Nike, a Nike se compromete a velar e exigir que essa mão-de-obra seja dignamente remunerada e tenha condições mínimas e dignas de trabalho. Isso só foi possível, não porque a Nike seja muito boazinha, mas porque houve uma pressão mundial ou, pelo menos, internacional de exigência. E a empresa começou a ter problemas econômicos por conta disso. Então me parece que esse é um dado que mostra, a globalização acirra tudo no ser humano, acirra o que tem de ruim, mas também intensifica o que tem de bom.

**SRA. MARA**

Dr. Vargas, eu teria duas perguntas, uma justamente nesse sentido que o senhor está falando agora, porque há algum tempo eu fiz um curso na UFRGS com o professor Vicentini, em que se dizia que o que se esperava para Primeiro Mundo é que com a nova revolução científica e tecnológica, 25% da PEIA seria absorvida pelas novas formas de produção, 25% continuariam no sistema Taylorista/Fordista com salários mais baixos, maior rotatividade e mão-de-obra, e 50% seriam, pura e simplesmente, excluídos. Isso em países do Primeiro Mundo. E sempre ficava aquela pergunta: e o que fazer com os excluídos? A menos que se providencie rapidamente uma terceira guerra mundial, como ainda não inventaram uma forma de eles se desintegrarem, algo vai ter que ser feito. Os excluídos estão aí, presentes. E agora parece que já acontece alguma coisa nesse sentido, porque não da parte da OIT, mas da Organização Mundial do Comércio começa a haver a



preocupação com o desemprego. Então isso me parece extremamente sintomático e gostaria que o senhor fizesse alguma consideração nesse sentido. A outra vou contrabandear a pergunta que não tive tempo de fazer ao Dr. João de Lima Teixeira Filho, e gostaria de saber a sua opinião. Na medida em que se discutia a questão da negociação coletiva e do poder normativa, na medida em que o artigo 114 da Constituição admite o poder normativa apenas para, além das garantias legais, se não seria, obrigatoriamente, pelo raciocínio lógico, a extirpação do poder normativo justamente a possibilidade da negociação coletiva para alguém, ou seja, para a perda de direitos.

#### **DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Em primeiro lugar, queria fazer uma questão a Mesa. Já que os temas são intimamente ligados, acho que poderíamos fazer as perguntas para os dois palestrantes. Queria dizer que, o primeiro ponto, concordo, em nível de tendência mundial, todos concordam, ou seja, se não começarmos a rachar empregos, muita gente não vai ter emprego. Isso tem outra implicação, a fonte de subsistência tem que começar a se descolar do desemprego, isso é uma tendência para o futuro, senão não tem como se sustentar. Ou então vamos trabalhar contra a hipótese, como a senhora comentou, não se vai sustentar boa parte da população mundial, vai ter que desaparecer. Se não vai desaparecer, se vamos todos juntos para o terceiro milênio, então é preciso descolar a fonte de subsistência das pessoas do emprego, além de rachar o emprego. Agora, o que não me preocupa é isso, claro que preocupa, mas me parece que há um uso ideológico disso. O desemprego estrutural é uma coisa importante, o desemprego tecnológico. Agora o desemprego que temos no Brasil e no mundo é o desemprego do desaquecimento econômico. O que temos é capacidade produtiva ociosa, o que está causando o desemprego é a financeirização; o que está causando o desemprego é que não se está produzindo e o capitalismo virou o capitalismo cassino. Ou seja, o capital mundial é um capital passarinho, ele vai onde a taxa de lucro naquela fração de segundo é mais benéfica. Esse ponto é o ponto fundamental e como se regulamenta isso, como se controla isso. Só é possível através do conserto dos Estados nacionais. Toda essa idéia de que há o desemprego e tal, em certa medida é para criarmos a ilusão de que não há nada a fazer, que o Estado nacional morreu e que a saída é individual. Agora tem mais é que cuidar da sua vida, porque em nível de cidadania não há mais nada a fazer. Isso é um equívoco, e parece-me que é o equívoco principal. Quanto a questão do poder normativo, e por isso que queria que o Professor falasse também, e já escrevi muito sobre isso, sou a favor do poder normativo. Acho que o poder normativo ainda representa algo muito importante no País, basicamente podemos dispensar o poder normativo para 5% dos sindicatos brasileiros, os outros 95% ainda necessitam do poder normativo. São aqueles tipos de sindicatos que, estabelecidas as condições de liberdade sindical, ampla, como também

falou o professor e sobre o qual também tenho discordância, acho que estamos num sistema de liberdade sindical. Não dá para dizer que estamos num sistema varguista de modelo sindical ditatorial. Nós temos ampla liberdade sindical no País, e é só comparar com as outras nações. Mas estabelecido o modelo por tantos preconizado, e, ultimamente preconizado pelo Governo Federal, o que temos é que 95% dos sindicatos brasileiros não conseguirá sequer ter forças para fazer a classe patronal sentar a mesa de negociações. Essa que é a realidade. O fim do poder normativo representa no País, hoje, uma perda considerável de direitos garantidos pela Justiça do Trabalho. E alguém dirá: mas as categorias fortes podem conquistar, já têm conquistado esses mesmos direitos pela negociação direta, pela convenção coletiva. Ora, a gente sabe, quem tem uma certa experiência sindical, sabe que esses direitos são conquistados via convenção coletiva porque estão calcados na decisão que provavelmente o Tribunal vai dar. No dia em que não tiver decisão lá adiante, não terá também conquista na convenção coletiva. Essa é a realidade concreta. Não sou daqueles que acha o poder normativo uma beleza, aliás, o Fraga e eu já escrevemos isso há uns dez anos, propondo reformas no poder normativo, especialmente ao que refere a absurda interferência do Poder Judiciário trabalhista nas greves. Entretanto, até que coisa melhor nos apresente, e um passo importante foi começado a dar pelo fórum do contrato coletivo em 94, que falava em uma fase de transição, falavam em organização de fábrica, organização sindical na fábrica, falava-se, até, em pedido de informação, uma série de pré-requisitos para se pensar numa extinção gradual do poder normativo. Até que coisa melhor não se apresente, acho que temos que mantê-lo, porque senão vai acontecer o que disse ontem o Ministro Pazzianotto na televisão - "acabar o poder normativo, essa história de deferir salário normativo para categoria profissional" - a gente sabe a posição do Ministro da Fazenda sobre isso. O que ele alertou foi quem será o responsável para por fim às greves, ou quem será o responsável para proteger a sociedade no caso de greves e serviços essenciais. Vamos ter a situação que já alertamos há muito tempo. Vamos extinguir o poder normativo no que significa garantir alguns direitos para as categorias menos favorecidas, e vamos manter a intervenção do Estado na negociação coletiva no que se concerne a greves. Porque se se extinguir o poder normativo do direito de trabalho, não está afastada a possibilidade de ela vir através da justiça comum ou da justiça federal ou até através do ministério do trabalho como acontece em tantos países. Acho que esse ponto mereceria um estudo mais aprofundado e só alerta, para fazer uma contraposição com o Professor Teixeira Filho, de que na realidade prática a extinção imediata do poder normativo, e estou falando nisso porque há um projeto que vai ser enviado ao Congresso dizendo isso, será um retrocesso para os trabalhadores.

**DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Vou fazer apenas uma consideração rápida, porque as perguntas são decorrência de sua esplêndida palestra. A bem da verdade, fui pego até meio de surpresa, porque estava aqui justamente pensando na Nike, mais precisamente no atentado aos direitos humanos dos brasileiros que a Nike cometeu nessa recente Copa do Mundo, pondo o Ronaldinho para participar da final sem ter nenhuma condição de jogo!

Com relação ao término do poder normativo da Justiça do Trabalho, e já defendi existência dele, é preciso situá-lo dentro de um novo cenário, arejado, das relações coletivas de trabalho. Quando falo em liberdade sindical, penso nesse direito humano fundamental com as três dimensões que são defendidas e propugnadas pela Convenção nº 87. A primeira delas é a liberdade individual, a liberdade de cada trabalhador escolher o sindicato ao qual vai-se vincular. A Constituição parece consagrar essa expressão, mas ela é anulada pela unicidade ditada pelo Estado. O trabalhador é automaticamente introjetado na categoria preponderante ditada pela atividade econômica do empregador, queira ele ou não. Então, o ato de filiação é fictício, pois não é determinante da representação. Vale somente para fins de pagamento da mensalidade, de associação igual a de um clube ou porque ele deseja participar da vida sindical, porque deseja aproximar-se do seu sindicato. Mas não que esse ato de aproximação signifique a representatividade do sindicato pela densidade de trabalhadores no seu interior. Isso é determinado artificialmente pela lei, não pela vontade do interessado.

A segunda dimensão da liberdade sindical é a liberdade coletiva ou de grupos, que podem constituírem quantos sindicatos quiserem, por ideologia, por ofício, por atividade, por qualquer vínculo de coalisão. É a configuração do grupo que determina a existência da entidade. Portanto, não vislumbro como uma entidade assim conformada e nutrida pelo exercício da negociação coletiva de novos associados possa ter uma aparência sequer parecida com o que hoje se chama de sindicato - uma parte deles, evidentemente. Refiro-me, evidentemente, às entidades cartoriais, administradoras da contribuição sindical, travestidas de sindicato. Não é esse o sindicalismo adequado para representar interesses de trabalhadores.

Em terceiro lugar, a derradeira expressão da liberdade sindical, que é a autonomia sindical. Significa o poder da pessoa jurídica se organizar e autogerir sem a interferência do Estado. Então, quando falo em liberdade sindical, penso na sua concepção pura. Se não é isso, então retorno à minha posição anterior. Se existe espaço negocial, com regras claras, que balizem o cenário dentro do qual os atores sociais vão jogar livremente o jogo do diálogo social, com entidades efetivamente representativas, há viabilidade para um entendimento maduro. Se acordo não houver, o assunto vai ser resolvido na correlação de forças, como é em todo outro lugar. Esse é o cenário que vislumbro quando falo em extinção do poder normativo.

**DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Pergunta do Dr. Ricardo Carvalho Fraga - Importação de certos produtos não aumenta o desemprego aqui?

**DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Eu falei que desemprega, digo que dependendo das relações de troca, podemos estar substituindo empregos de baixa qualificação por empregos de boa qualificação. Ou seja, só é possível o comércio internacional com importação e exportação. Se exportarmos produtos de grande densidade tecnológica, de valor agregado, estamos, na verdade, nos beneficiando, criando empregos bem remunerados aqui. Se estamos importante quinquilharias, evidentemente isso é ruim, é ruim que se importe coisas desnecessárias, como é ruim que se importe produtos similares, como disse o Professor. Comentávamos que a indústria de conserva de Pelotas foi destruída pela importação de pêssego grego, e valores que são altamente destruidores, porque são dumping, valores muito baixos que a nossa indústria não pode nem competir porque o custo é maior do que o valor que é oferecido pelo produto grego. Mas, na verdade, esse produto grego é subsidiado pela comunidade européia. Ou seja, não importar produtos que temos similares no Brasil ou que temos no Mercosul, não importarmos quinquilharias, mas, não podemos ser contra importações. Também não podemos ser conta importação de bens de capital, porque na verdade são bens que vão beneficiar a nossa indústria, o nosso desenvolvimento. Não é possível se fechar para o mundo, mas é possível se pensar, sim, numa política inteligente de comércio internacional.

**DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

No ideário da globalização atual, a lógica do Estado regulador dos agentes econômicos perde espaço para a lógica do livre mercado, este misticamente levado ao patamar de um ente auto-regulador. Nessa linha segue o Governo Federal, e há hoje no Senado um projeto de lei assinado, inclusive pelo ilustre Senador Pedro Simon, que propõe a extinção da Justiça do Trabalho. Peço ao Dr. Vargas apresentar sua visão sobre esse projeto, se o conhece já que as argumentações para a extinção desse judiciário especializado também seriam a auto-regulamentação das relações capital-trabalho. O tema é proposto por Paulo Leandro Sleder do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho.

**DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Conheço, porque dei uma palestra junto com o Senador Bisol, há pouco tempo, na Justiça do Trabalho. Mas a verdade é, e disso isso na palestra e vou repetir aqui, acho que esse é um projeto bom de piranha, é um projeto de extinção da Justiça do Trabalho que na verdade visa a criar uma discussão a respeito da Justiça do Trabalho, no sentido de colocar a Justiça do Trabalho contra a sociedade. Essa é a minha opinião. Não vejo, hoje, condições de viabilidade prática desse projeto passar, mas, como diz a Mara há pouco, e se dissesse há cinco anos que teríamos hoje privatizados a água, a luz, saneamento, etc, ninguém acreditaria. Não dá para subestimar isso, mas acho que se insere dentro dessa lógica, e duas lógicas. Uma, o custo laboral como responsável pelo desemprego no País, e a Justiça do Trabalho entra na berlinda porque ela é uma incentivadora do custo social, o custo do trabalho, do custo salarial. E outra, dentro da lógica do desmonte dos serviços públicos. Nesse sentido não fico surpreso que esse projeto tenha um apoio, como se sabe, do Governo Federal. Está dentro da linha do desmonte do serviço público e de colocação do custo social como responsável pelo desemprego, e até agregaria aí mais um ponto. Faz parte também de uma desmoralização do Poder Judiciário, uma política de colocar o judiciário como um poder que não é fiscalizado, que não está dando muita importância para as questões reais, de pessoas que não se consideram iguais aos comuns dos mortais, que vivem em palácios luxuosos - todas essas coisas que somos obrigados a ouvir pelos meios de comunicação -, tudo isso que representa uma tentativa de ampliar o espaço de poder do Poder Executivo contra os demais poderes da república.

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Passamos a próxima pergunta.

#### **SR. EDUARDO ANTONIO MARIN - Estudante da UFRGS**

Gostaria de dirigir a pergunta ao Dr. Luiz Alberto Vargas me privilegiando da condição de estudante, em que posso debater em tese, descompromissado com a fundamentação teórica em alguns aspectos. Foi mencionado na abertura de que a idéia do consenso é uma idéia que está em xeque pela suposta tese da globalização. Isso é preocupante na medida em que uma das teses fundamentais da modernidade, é a racionalidade discursiva, principalmente defendida por Habermas nos textos da lógica interativa de discussão. A seguir foi mencionado de que o Estado nacional não existe ou que a idéia de Estado nacional está em crise. Isso colocado numa questão de fundo, onde se afirmava que o Estado nacional não é responsável pelo bem estar do cidadão, mas essa questão de fundo bem suscitada na preliminar de que existe ou não existe Estado nacional. Nesse sentido encaminho a questão, a fundamentando. Esse Estado nacional existe quando concede benefícios a uma GM? Esse Estado nacional não existe para assegurar garantias ao cidadão ou essa idéia de Estado nacional é

conveniente de acordo com a posição do time em que se está jogando? Ou devemos firmar definitivamente a idéia de um Estado nacional porque ele é básico no entendimento do direito internacional público, onde há uma paridade, uma igualdade de índices que passam a discutir e formular as suas cartas de intenção para assim ter um comportamento adequado dentro da norma internacional? Então, já que não podemos discutir no plano da norma jurídica, discutamos no plano do suporte fático, e esse suporte fático tem que ser, no meu entendimento, o Estado nacional garantido nas suas prerrogativas mínimas de existência. Sairia magoado se saísse daqui sem discutir de Estado nacional frente a instituição judiciária.

#### **DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Concordo, a minha posição é exatamente essa. Acho que o Estado nacional representa - não sei se não fui claro -, hoje representa a esperança, na medida em que a alternativa que nos apresenta é a idéia da globalização, da desnecessidade da intervenção regulatória do Estado, e que, na verdade, os fatos nos têm demonstrado que isso não é possível. Até mesmo dizia a Mara, há pouco, em nível de OMC, fala-se da questão da regulamentação do trabalho, da regulamentação do capital financeiro especulativo, mostrando onde se sustentam essas idéias, onde elas se operacionalizam? Em nível de Estado nacional. Estamos muito longe, como disse o Professor, até de um tribunal supranacional, estamos muito longe da idéia de um parlamento supranacional em nível de Mercosul, embora isso já exista na Europa. E mesmo na Europa, é algo ainda limitado, o Estado nacional ainda é insubstituível e vai ser ainda assim por um longo tempo. Corroborando o que disse o aparteador é justamente essa, essa visão de que o Estado acabou ou que não tem função é uma visão eminentemente ideológica, que serve a quem não interessa a regulamentação do mercado e que pretende o paraíso do transitacionalismo, ou seja, o mercado sem fronteiras, sem limitação, sem nenhum controle.

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Pergunta do Professor Luiz Fernandes da Universidade Federal Fluminense - O nosso problema não é a globalização, mas sim a perversa política censurada do neoliberalismo, que traz como princípio vital a eliminação da figura do Estado nos relacionamentos interpessoais, deixando que todas as relações se auto-regulem, produção, mão-de-obra, consumo, fornecimento de matéria prima, etc. Nesse contexto, no entendimento dos palestrantes, como manter existente o Estado garantidor da liberdade, da democracia e principalmente da igualdade de condições na formulação das normas coletivas? Pergunta formulada por Valter Oliveira, diretor do SINDIJUSTRA.

#### **DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Não sei, mas acho que temos uma participação nisso. Temos refletido sobre os processos e, pelo menos, todos que intervieram aqui fizeram no sentido de dar a sua contribuição para que se compreenda melhor esse fenômeno e possamos interagir sobre eles.

#### **DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Estou de acordo. Nos encontramos diante de um novo modelo. O capitalismo mercantilista difere do capitalismo industrial e este, por sua vez, não guarda similitude com o capitalismo financeiro dos dias presentes. Não será criando agências regulatórias, como está em voga no Governo, que iremos minimizar o efeito devastador, de resultados de curto prazo, desse novo capitalismo. No que diz respeito às relações coletivas de trabalho, a intervenção do Estado deve assegurar ao sindicato os meios necessários à consecução dos fins a que essa entidade se propõe. A reivindicação maior dos trabalhadores sempre foi a de sindicalização, a de interposição de um ente coletivo, com poder de barganha, para obter a melhoria das condições de trabalho. O que individualmente era de difícil consecução, coletivamente passou a ser mais viável. Essa ênfase coletiva está na Constituição, como já referi. O Estado deve instrumentalizá-la. E a forma de fazer isso e afastando o sindicalismo de fachada, puramente cartorial, de feição corporativista. Só a liberdade sindical pode injetar legitimidade, representatividade, autenticidade na interlocução coletiva. Aí sim a autonomia privada coletiva adquirirá expressão, inclusive para estabelecer seus próprios limites.

#### **SR. MARCELO - Associação dos Comerciantes**

É sabido que as categorias econômicas reúnem, organizam-se em sindicatos para defesa de interesses econômicos, para conservação do lucro, etc. Já, as categorias profissionais, pela própria característica das pessoas que acompanham essas categorias, reúnem-se para preservação de direitos e para a conquista de novos direitos, muitas vezes calcados numa questão filosófica. No que concerne a pluralidade sindical, essa pluralidade será que traria algum benefício, se é que poderia trazer algum benefício para os trabalhadores nas suas lutas dentro dessa perspectiva que, na maioria das vezes sustentam os neoliberais como se fosse a forma mais democrática de organização, será que essa democracia seria válida para as conquistas dos trabalhadores e para a preservação dos direitos?

#### **DR. LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Queria sugerir a Dra. Lúcia que também estendesse a pergunta ao Professor João Teixeira Filho. Eu também discordo quanto a pluralidade sindical, também acho que calcado numa visão eminentemente prática, acho que não há espaço hoje para a revogação da unicidade sindical prevista na

Constituição Federal. Ou, se pelo menos isso acontecer, não será no sentido desejado pelo professor, que é no sentido de ampliarmos a liberdade mesmo. Na verdade o que está por trás do pensamento do professor é dotar os sindicatos brasileiros de um poder efetivo que eles nunca tiveram. Acho que essa nobre idéia, nobre visão não ocorreria se revogássemos a unicidade sindical. Ao contrário, a visão prática que tenho é de que restauraríamos no Brasil, quase que imediatamente, o sindicato por empresa no modelo japonês, o sindicato da casa. O sindicato que existe para colaborar e para moldar o empregado dentro das necessidades produtivas do capital. Essa visão também é do Professor Antonio Freiras Júnior, que tem a visão idêntica ao do Professor Teixeira Filho, no sentido que devemos avançar por modelo mais moderno de estrutura sindical, com pluralidade sindical, com o fim do poder normativo, etc, fim da constituição sindical, filiação por afinidades e não compulsória. Mas que lá pelas tantas se vê que tudo é assim na teoria, só que no Brasil ou se mexe nisso, se mexe a fundo, estruturalmente em tudo ao mesmo tempo, ou não vai funcionar, e vai ser utilizado de forma regressiva e não na visão idealista e progressista que tem o Professor Teixeira Filho e no Professor Freitas Júnior.

#### **DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO**

Parto da constatação – é um fato – de que hoje temos no Brasil uma pluralidade sindical sob a casca de unicidade sindical. Quantos sindicatos existem no Brasil? Unicidade dá a idéia de aglutinação, reunião em poucos. Mas não é isso que a realidade revela. A unicidade, no Brasil, significa dezessete mil sindicatos. Como se pode falar em unicidade com dezessete mil sindicatos? Antes da Constituição Federal de 88 havia dez mil e quinhentos sindicatos. O restante foi criado de lá para cá. E grande parte desses sindicatos são de empresas, empresas que, por sua localização na base territorial, constituem uma categoria, como é o caso da Petrobrás. Já no Rio de Janeiro o sindicato abrange empregados de outras empresas, a Esso, a Shell, etc. Isso ocorre com empresas de outros setores também, onde há o sindicato puramente da empresa e por uma razão atribuída ao fatiamento da representação pela estrutura sindical presente. Então, podemos ter também na atual estrutura o sindicato por empresa.

A liberdade sindical não é nem leva necessariamente à pluralidade sindical. A pluralidade, assim como a unidade, são expressões da liberdade sindical. E expressões legítimas na medida em que resultem da livre e soberana manifestação de vontade dos trabalhadores. Nenhuma dessas duas expressões é legítima se imposta por lei. O problema não está na configuração da organização sindical, mas no modo pelo ela é instituída. Citei aqui o exemplo do Uruguai, onde há liberdade sindical e há a unidade voluntária. Lá um só sindicato representa a totalidade de trabalhadores num setor ou segmento da economia - o conceito de categoria é diferente do Brasil e dos demais países vizinhos. Este sindicato único, pela vontade dos



trabalhadores é vinculado à única central sindical uruguaia, a PIT-CNT, que desempenha uma função articuladora fundamental. Já no Brasil temos, pelo menos, três centrais sindicais, que efetivamente desempenham o papel de coordenação de todos aqueles sindicatos que lhes são filiados. Estivéssemos num modelo da liberdade sindical essa pluralidade seria ilegítima? Não, obviamente não. A vontade coletiva está em primeiro lugar. Precisamente por isso, essas centrais sindicais teriam plena existência jurídica, como entidades sindicais. Hoje não têm. O modelo atual é tão falho que, apesar de não terem reconhecimento legal, a Lei do FGTS diz que as centrais sindicais terão assento no Conselho Curador do Fundo representando os trabalhadores. A Lei do Seguro Desemprego garante-lhes assento no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Existem outros fóruns, qualificados como estes, onde as centrais participam – não as Confederações -, inclusive as centrais sindicais estão até nominadas - a CUT, a Força Sindical e a CGT. Que sistema é esse? Não é o sistema da liberdade e tampouco é o sistema da imposição pelo Estado de sua fatigada estrutura sindical, modelo puramente fascista. Estamos numa fase de transição, transição para o regime da liberdade, não de manutenção do *status quo*. É assim que consigo entender o que se passa. É isso que explica existirem sindicatos se superpondo por categorias, nas mesmas bases territoriais, com muito maior representatividade que os sindicatos detentores da antiga carta sindical. Há uma pluralidade de fato também na base da estrutura sindical. E acho muito difícil que numa situação de impasse na negociação coletiva ou, se estivéssemos em outro momento econômico, diante de uma greve, que o empregador deixaria de negociar com o sindicato não reconhecido pelo Ministério do Trabalho, para negociar com aquele que detém a carta sindical. O que interessa para o exercício da negociação coletiva é exatamente isso, ser representativo. Não por ter uma carta sindical; não porque a ele é recolhida a contribuição sindical anualmente sem que os trabalhadores tenham manifestado a vontade de concedê-la; mas representação por adesão reflexiva, representação por densidade como ocorre em todo o mundo quando se fala em taxa de sindicalização, o que no Brasil não existe, devido ao enquadramento automático.

#### **DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN**

Agradecemos as brilhantes palavras do Dr. Luiz Alberto de Vargas e receba a nossa homenagem. Obrigada. (Palmas) Ao encerramos este evento promovido por SIVEIPEÇAS, juntamente com AMATRA e SENAC, agradecemos a participação de todos, acreditamos que todos saímos enriquecidos, razão pela qual agradecemos os ensinamentos recebidos hoje através das palestras do Dr. João de Lima Teixeira Filho e do Dr. Luiz Alberto de Vargas. Boa-noite. Obrigada. (Palmas.)